



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260716131339.pdf>
assinado por: idUser 309



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico e consultoria especializada no exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

A atuação deverá compreender o exercício das atribuições previstas no art. 41 da LGPD, incluindo a função de canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como o assessoramento técnico e jurídico necessário à orientação estratégica do Município quanto às medidas de conformidade exigidas pela legislação.

A contratação tem por finalidade prestar assessoramento técnico especializado ao Comitê Gestor de Proteção de Dados do Município de Garanhuns – PE, órgão responsável pela coordenação das ações institucionais de implementação e adequação à LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal.

Ressalte-se que a necessidade de assessoramento técnico especializado encontra respaldo em dados empíricos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/49bfdde5-06fa-45ee-acae-07a18345c4ad/page/p_r4jdl8xiwd?s=q3JPYLEBTok), que identificaram média estadual de apenas 32,48% no Índice de Adequação à LGPD (IALGPD), classificando a maioria das instituições no nível “Iniciando”.

No caso específico do Município de Garanhuns – PE, os dados do Painel TomeConta indicam índice de adequação de aproximadamente 5,2%, enquadrando o ente no nível “Inexpressivo”, o que evidencia estágio crítico de maturidade institucional em proteção de dados pessoais.

A análise das dimensões estruturantes da adequação demonstra fragilidade significativa na base institucional, com indicadores de 10,9% em preparação, 44,4% em contexto organizacional e 0% nas dimensões de liderança e capacitação, revelando ausência de estrutura de governança, falta de direcionamento estratégico e inexistência de qualificação dos agentes públicos.

No eixo de medidas e controles de proteção de dados, os indicadores são igualmente críticos, com apenas 11,1% em conformidade e 0% nas dimensões de direitos dos titulares, compartilhamento de dados, gestão de incidentes (violação) e medidas de proteção, evidenciando inexistência de práticas mínimas exigidas pela LGPD.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tais dados demonstram que o Município não dispõe de mecanismos institucionais básicos para atendimento às exigências legais, como políticas de privacidade, procedimentos de atendimento aos titulares, controles de compartilhamento, gestão de incidentes e implementação de medidas de segurança da informação.

Esse cenário evidencia a impossibilidade de implementação autônoma da LGPD pelos órgãos municipais, diante da ausência de estrutura técnica, organizacional e normativa adequada, exigindo atuação especializada para a estruturação das práticas de governança em privacidade.

Nesse contexto, a atuação do DPO, em assessoramento direto ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, torna-se indispensável para viabilizar a organização institucional, a padronização de procedimentos e a implementação coordenada das medidas de conformidade em toda a Administração Municipal.

A complexidade das exigências da LGPD, aliada ao porte do Município de Garanhuns e à multiplicidade de órgãos administrativos, demanda abordagem técnica estruturada, contínua e integrada, voltada à mitigação de riscos jurídicos, regulatórios e operacionais.

A contratação pretendida, portanto, revela-se medida necessária, adequada e proporcional, destinada a elevar o nível de maturidade institucional, assegurar a conformidade normativa e estruturar a governança em proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

02. CONTEXTO OPERACIONAL E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Garanhuns – PE possui a responsabilidade institucional de assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado por seus órgãos, servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores ocorra em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tal responsabilidade inclui garantir transparência, segurança da informação e respeito à privacidade dos dados dos cidadãos.

Nesse contexto, a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) é essencial para orientar, supervisionar e apoiar a Administração Pública Municipal na implementação de um programa institucional de conformidade em proteção de dados pessoais. O presente processo administrativo objetiva, portanto, a contratação de empresa especializada para prestar assessoramento técnico e jurídico ao Comitê Gestor de Proteção de Dados do Município de Garanhuns – PE, contribuindo para a estruturação e consolidação da governança em privacidade no âmbito da Administração Municipal.

Para tanto, os serviços deverão contemplar, entre outras atividades:

- a) atuação como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados pessoais;
- b) assessoramento técnico e jurídico contínuo sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Município;

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- c) apoio na estruturação e implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;
- d) orientação para elaboração e revisão de políticas, normas e procedimentos internos de proteção de dados;
- e) apoio na definição de mecanismos de atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais;
- f) orientação para implementação de procedimentos de resposta a incidentes de segurança da informação;
- g) assessoramento na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando necessário;
- h) apoio na revisão de contratos, convênios e instrumentos jurídicos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- i) promoção de ações de capacitação e conscientização dos servidores públicos sobre proteção de dados pessoais.

A execução dos serviços deverá observar os parâmetros estabelecidos pela LGPD, pelas regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pelas boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, incluindo referenciais técnicos como as normas ISO/IEC 27701 e ISO/IEC 27002.

Busca-se, como resultado, a consolidação de uma cultura institucional de proteção de dados pessoais no Município de Garanhuns, promovendo maior transparência administrativa, redução de riscos jurídicos e fortalecimento da governança pública.

03. DOCUMENTOS OFICIAIS QUE FUNDAMENTAM A GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

A estruturação das atividades de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública encontra amparo em diversos documentos técnicos e normativos que orientam a implementação de mecanismos institucionais de governança em privacidade e proteção de dados pessoais.

Destacam-se, entre outros, os seguintes referenciais:

- a) Guia da ANPD para o Poder Público (2023), que orienta expressamente a adoção de estrutura de governança por unidade administrativa, conforme o princípio da responsabilidade e da capacidade institucional;
- b) Nota Técnica nº 36/2021 da Confederação Nacional de Municípios (CNM), que esclarece a obrigatoriedade de designação de encarregado para tratamento de dados pessoais nos municípios e admite, conforme a estrutura administrativa local, a possibilidade de mais de um encarregado;
- c) Nota Técnica nº 18/2022 da CNM, que orienta sobre aspectos gerais da adequação à LGPD por parte dos municípios e destaca a importância da estruturação administrativa e da capacitação dos gestores públicos, sem prever segmentação por secretaria;
- d) Relatório de Instrução da ANPD no Processo nº 00261.000186/2022-51 (Secretaria de Estado da Saúde de SC), que apontou ausência de RIPD, fragilidade nas políticas

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

internas e ausência de controles mínimos de governança, culminando em sanções e medidas corretivas;

- e) Relatório de Instrução da ANPD no Processo nº 00261.000119/2022-70 (Secretaria de Estado de Educação do DF), que recomendou a implementação de mecanismos internos de conformidade, inclusive com indicação formal de encarregado;
- f) Relatório de Instrução nº 5/2024/FIS/CGF (Ministério da Saúde – Processo nº 00261.000456/2022-12), que constatou infrações como ausência de encarregado formalmente designado, inexistência de Relatório de Impacto (RIPD) e falhas na comunicação de incidente, resultando em advertência e imposição de medidas corretivas pela ANPD;
- g) Guia de Atuação do Encarregado de Dados Pessoais – ANPD (2023), que orienta que o encarregado deve atuar em articulação com os setores responsáveis pelo tratamento de dados, respeitando as peculiaridades operacionais de cada área;
- h) Guia de Implementação de Política de Segurança da Informação no Setor Público – GSI/PR (2021), que recomenda que os controles e medidas de segurança da informação estejam alinhados aos fluxos de trabalho e estrutura organizacional da administração pública.

04. SANÇÕES POSSÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com fundamento na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, possui competência para fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicar sanções administrativas aos agentes de tratamento que descumprirem as normas de proteção de dados pessoais.

Relatórios sancionadores emitidos pela ANPD demonstram que a ausência de políticas internas, de inventário de dados pessoais, de designação formal de encarregado e de estrutura mínima de governança em proteção de dados pode resultar na aplicação de advertências, imposição de medidas corretivas e outras sanções previstas no **art. 52 da LGPD**. Entre os precedentes envolvendo entes públicos, destacam-se:

- a) **Advertência formal**, como no caso da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (RI SESC SC nº 00261001886202251);
- b) **Determinação de adoção de medidas corretivas**, como exigido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Processo nº 00261.000119/2022-70);
- c) **Imposição de medidas corretivas**, com base no Relatório de Instrução nº 5/2024/FIS/CGF, no Processo nº 00261.000456/2022-12 (Ministério da Saúde), em razão da ausência de encarregado formalmente designado, inexistência de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e falhas na comunicação de incidente de segurança;

Recomendações técnicas vinculantes condicionando a não aplicação de sanções mais gravosas à comprovação da efetiva adoção de medidas de conformidade, como registro das operações de tratamento, elaboração de RIPD e designação de encarregado.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Esses precedentes evidenciam a necessidade de adoção de **ações institucionais coordenadas de governança em proteção de dados pessoais**, a fim de mitigar riscos jurídicos, reputacionais e operacionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

05. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu, no rol dos direitos e garantias fundamentais, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ao acrescer o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, o qual dispõe que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”, impondo aos entes públicos o dever de estruturar mecanismos eficazes de governança e proteção da informação.

Em decorrência desse comando constitucional, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabeleceu normas para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo suas disposições de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da LGPD, “as normas gerais previstas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”, o que impõe à Administração Pública Municipal o dever de promover a adequação de suas práticas institucionais.

No âmbito do setor público, o art. 23 da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ocorrer para o atendimento de finalidade pública e na persecução do interesse público, exigindo, ainda, a divulgação clara e acessível das hipóteses de tratamento, finalidades e práticas adotadas pela Administração.

Ademais, o art. 41 da LGPD determina a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável pela interlocução com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como pelo suporte à conformidade institucional.

A LGPD introduziu mudanças estruturais nas operações de tratamento de dados pessoais, abrangendo atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação, exigindo adaptações técnicas, administrativas e jurídicas por parte dos entes públicos.

No contexto do Município de Garanhuns – PE, a necessidade de adequação revela-se ainda mais relevante em razão de seu porte administrativo e da existência de múltiplos órgãos e secretarias que realizam tratamento contínuo e descentralizado de dados pessoais, inclusive dados sensíveis.

Tal realidade evidencia cenário de elevada complexidade operacional e jurídica, exigindo a implementação de modelo estruturado de governança em proteção de dados, capaz de integrar práticas administrativas, padronizar procedimentos e assegurar conformidade transversal em toda a Administração Municipal.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

A crescente digitalização dos serviços públicos intensifica a coleta e o tratamento de dados pessoais, ampliando os riscos de incidentes de segurança, vazamentos e uso indevido de informações, o que torna imprescindível a adoção de medidas preventivas e corretivas alinhadas à legislação vigente.

A LGPD alinha o Brasil a padrões internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), consolidando a necessidade de adoção de práticas modernas de governança em privacidade.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela própria LGPD, é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação, podendo aplicar sanções administrativas que vão desde advertência até a suspensão da atividade de tratamento de dados pessoais.

A inobservância das normas de proteção de dados por agentes públicos pode ensejar responsabilização administrativa e por improbidade, nos termos do §3º do art. 53 da LGPD, evidenciando o risco jurídico associado à ausência de conformidade.

Em apoio à implementação da LGPD, a ANPD publicou o Guia Orientativo para o Poder Público (2023), reforçando que a Administração Pública direta e indireta está sujeita integralmente às obrigações legais, devendo adotar medidas de adequação de forma imediata.

Ressalte-se ainda que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº [REDACTED], determinou a implementação da LGPD por todos os órgãos da administração pública federal, podendo tal entendimento ser estendido aos demais entes, conforme o princípio da simetria e da eficiência na gestão pública.

Assim, vejamos o sumário do Acórdão [REDACTED]:

AUDITORIA. DIAGNÓSTICO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 382 ORGANIZ[REDACTED] DIMENSÕES: PREPARAÇÃO, CONTEXTO ORGANIZ[REDACTED] LIDERANÇA, CAPACITAÇÃO, CONFORMIDADE DO TRATAMENTO, DIREITOS DO TITULAR, COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO. MAIOR PARTE DAS ORGANIZ[REDACTED] EM ESTÁGIO INICIAL. ESTRUTURA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. RECOMENDAÇÕES.

¹Fonte:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25201.384%252F2022/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Diante desse cenário, e considerando a complexidade institucional do Município de Garanhuns, a multiplicidade de fluxos de dados e os riscos inerentes ao tratamento de informações pessoais, evidencia-se a necessidade de contratação de suporte técnico especializado, especialmente para subsidiar a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais na implementação estruturada da governança em privacidade.

A Confederação Nacional dos Municípios – CNM, por meio da Nota Técnica nº 018/2022, estabeleceu diretrizes gerais para a adequação dos entes municipais à LGPD, destacando a necessidade de implementação de mecanismos institucionais de governança, a atuação estratégica do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a indispensabilidade de apoio técnico especializado para a efetiva conformidade.

Referida orientação evidencia que a adequação à LGPD, especialmente em municípios de médio e grande porte, não se restringe a medidas formais, mas demanda estrutura organizacional, capacitação contínua e suporte técnico qualificado, compatível com a complexidade das operações administrativas e dos fluxos informacionais existentes.

No caso do Município de Garanhuns – PE, constata-se a inexistência, no quadro funcional, de equipe técnica com formação multidisciplinar suficiente para conduzir, de forma autônoma, o mapeamento detalhado dos fluxos de dados pessoais, a avaliação de riscos e a implementação das medidas técnicas e administrativas exigidas pela legislação.

Tal limitação estrutural reforça a necessidade de contratação de serviço especializado, apto a prestar assessoramento técnico ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, viabilizando a implementação coordenada, segura e eficiente das ações de conformidade em toda a Administração Municipal.

Ressalte-se que a adequação à LGPD envolve atividades de elevada complexidade, incluindo a elaboração de políticas institucionais, a definição de bases legais, a implementação de controles de segurança da informação, a gestão de incidentes e o atendimento aos direitos dos titulares, exigindo conhecimento técnico específico nas áreas jurídica, tecnológica e de governança.

Por fim, a Lei nº 13.709/2018 encontra-se plenamente vigente desde setembro de 2020, sendo que os agentes de tratamento que não observarem suas disposições estão sujeitos às sanções administrativas previstas em seu art. 52, que incluem advertência, multa e até a suspensão das atividades de tratamento de dados pessoais.

Assim, a adoção de medidas estruturadas de adequação, com suporte técnico especializado, não apenas assegura a conformidade legal das operações de tratamento de dados pessoais, como também mitiga riscos jurídicos, financeiros, reputacionais e operacionais, fortalecendo a governança institucional e a confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

5.1 DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO).

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

A contratação dos serviços de consultoria especializada para atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) tem como objetivo promover o alinhamento institucional do Município aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como contribuir para o fortalecimento da governança em proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal.

A atuação do DPO deverá proporcionar, entre outros resultados:

- a) fortalecimento da confiança institucional entre a Administração Pública, servidores, colaboradores, fornecedores e cidadãos quanto ao respeito ao direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- b) revisão de documentos, contratos e instrumentos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- c) aprimoramento das práticas institucionais relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade;
- d) aumento da segurança nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Administração Pública Municipal.

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) instituiu a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, também denominado Data Protection Officer (DPO), cuja função consiste em atuar como canal de comunicação entre o titular dos dados, os agentes de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Nos termos da LGPD, considera-se controlador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais. Nesse contexto, o controlador possui a obrigação legal de indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme disposto no art. 41 da LGPD, cujas atribuições incluem:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Mais recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou de forma mais detalhada a atuação do encarregado por meio da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, a qual estabelece normas complementares sobre a indicação, as atribuições e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS – DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

Considerando a natureza e a sensibilidade dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas administrativa, financeira, tesouraria, saúde, assistência social e educação, bem como o elevado volume de informações processadas no âmbito das políticas públicas, torna-se necessária a adoção de modelo institucional de governança em privacidade alinhado à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

No âmbito municipal, diversas atividades administrativas envolvem o tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da LGPD, incluindo dados de saúde, informações socioeconômicas e dados educacionais, os quais demandam maior nível de proteção e controle.

Tais características evidenciam cenário de tratamento de dados em larga escala e potencial risco elevado aos direitos dos titulares, conforme parâmetros definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), exigindo abordagem estruturada e tecnicamente qualificada.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), com o objetivo de apoiar tecnicamente o Comitê Gestor de Proteção de Dados do Município de Garanhuns – PE na implementação das medidas de governança em privacidade.

A atuação do DPO assume natureza estratégica, não se limitando a funções operacionais, mas compreendendo o assessoramento técnico e jurídico ao Comitê Gestor, contribuindo para a tomada de decisões, interpretação normativa e consolidação das diretrizes institucionais de proteção de dados pessoais.

O DPO atuará na orientação institucional quanto ao tratamento de dados pessoais, na interlocução com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na identificação e mitigação de riscos e no suporte à implementação de políticas, normas e procedimentos de proteção de dados.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Adicionalmente, caberá ao DPO promover a integração entre os diversos órgãos da Administração Municipal, assegurando a padronização de práticas, a uniformização de entendimentos e a efetiva implementação das exigências legais de forma transversal.

Nesse contexto, o escopo dos serviços deverá considerar as especificidades das atividades administrativas do Município, a criticidade das informações tratadas e os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela LGPD, regulamentações da ANPD e boas práticas internacionais de governança em privacidade e segurança da informação.

Por conseguinte, os serviços de DPO deverão ser prestados de forma contínua, coordenada e especializada, com foco no suporte ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a implementação estruturada da governança em privacidade compatível com o porte e a complexidade do Município de Garanhuns – PE.

06. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada nos termos e moldes adiante expostos, com a finalidade de conferir maior eficiência à execução do objeto, iniciando-se com o levantamento de informações e diagnóstico institucional junto aos órgãos da Administração Pública do Município de Garanhuns – PE.

Tal etapa inicial revela-se essencial para a identificação dos fluxos de tratamento de dados pessoais existentes, das vulnerabilidades operacionais e dos riscos associados, permitindo a estruturação de ações estratégicas alinhadas à realidade administrativa municipal.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) desempenha papel essencial na implementação e supervisão das políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo a cultura de proteção de dados e fortalecendo a governança institucional.

Sua atuação possui natureza estratégica e transversal, abrangendo não apenas funções de orientação, mas também o assessoramento técnico contínuo ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, subsidiando a tomada de decisões e a uniformização das práticas administrativas no âmbito municipal.

Considerando a complexidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a necessidade de adoção de medidas jurídicas, administrativas e técnicas para sua implementação, torna-se necessária a contratação de consultoria especializada com expertise técnica e estratégica.

A atuação especializada mostra-se indispensável diante do porte do Município de Garanhuns – PE, da multiplicidade de órgãos administrativos e do elevado volume de dados pessoais tratados, o que exige abordagem estruturada, integrada e contínua para assegurar a conformidade legal.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Nesse contexto, a contratação visa garantir assessoramento qualificado ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, assegurando a correta aplicação das normas e diretrizes relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Por conseguinte, a contratação pretendida configura medida necessária e adequada para viabilizar a implementação estruturada da governança em privacidade, com suporte técnico especializado ao Comitê Gestor, assegurando eficiência administrativa, mitigação de riscos e conformidade com a LGPD.

6.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo por base a necessidade da regulamentação da LGPD e considerando que a lei implica em adoção de medidas de cunho jurídico, administrativas, revisão de políticas e tecnologia, torna a necessidade de uma contratação capaz de uma abordagem ampla e multifuncional.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de uma contratação técnica e especializada em várias áreas bem como a própria necessidade de especialização conforme o objeto desta contratação identifica-se os requisitos de Inexigibilidade fundamentado do diploma legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigo 74, III, alíneas 'c' e 'f' da Lei 14.133/21, artigo 3-A do Estatuto da OAB, artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, a inexigibilidade de processo licitatório é exceção pois a regra é a licitação. Todavia, como o citado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, os serviços técnicos de

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

natureza singular possuem uma inviabilidade de competição intrínseca. O Tribunal de Contratos da União admite essa restrição competitiva em Súmula.

Súmula 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Aliado ao artigo 74 da novel Lei de Licitações, a incompatibilidade do exercício da assessoria técnica jurídica com a mercantilização vem o texto do artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução nº 02/2015, a saber:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Ademais, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, a Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar “angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros”.

A vedação de condutas tendentes à captação de clientela também está contida expressamente no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

Ainda, por se tratar de escritório de advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB (Lei nº 8.906 /1994) tem regra disciplinando a contratação de serviços advocatícios pelo ente público, senão vejamos:

“Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste sentido, o legislador nacional no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21 conceitua notória especialização do profissional ou empresa, então vejamos ipsis litteris:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”(grifei)

Observa-se que os serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais demanda de conhecimentos especializados em compliance da privacidade, proteção de dados, governança em privacidade e segurança da informação para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

Isto porque, considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida na adequação à LGPD e a necessidade de garantir a segurança jurídica do processo, bem como o fato de que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados e não um produto ou serviço comum de mercado, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD é a opção mais adequada e vantajosa para a organização contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoramento técnico-jurídico e suporte contínuo à implementação de um programa de governança em	1	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	privacidade e segurança da informação, estruturado de forma gradual, técnica e setorial.				
--	---	--	--	--	--

Além disso, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD deve ser considerada como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de serviço técnico especializado prestado por profissionais de notória especialização, em função da natureza singular do objeto da contratação.

Como também, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexigibilidade de licitação é uma opção amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas, como demonstrado em diversas decisões proferidas pelo TCE-PE e TCU.

O TCU, por sua vez, também já se manifestou diversas vezes sobre o tema, reconhecendo a viabilidade da contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação em casos nos quais se exija notória especialização em determinada área do conhecimento, a exemplo do Acórdão nº [REDACTED] do TCU. Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Desta feita, a notória especialização é definida para o profissional ou a sociedade de advogados no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Hely Lopes Meirelles leciona sobre a notória especialização.

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Para o próprio doutrinador, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito

A escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Dessa forma, considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida na adequação à LGPD e a necessidade de garantir segurança jurídica ao processo de implementação das medidas de governança em proteção de dados pessoais, conclui-se que a contratação de escritório de advocacia ou empresa especializada em proteção de dados pessoais mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na legislação vigente, na natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados e na necessidade de profissional com notória especialização na área de proteção de dados pessoais e governança em privacidade.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar notória especialização e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 74, inciso III, e §3º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos:

I – atestados de capacidade técnica relacionados à prestação de serviços de proteção de dados pessoais, governança em privacidade, implementação da LGPD ou atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

II – comprovação de experiência anterior em assessoria ou consultoria para órgãos públicos ou entidades privadas em projetos relacionados à LGPD;

III – comprovação de qualificação técnica da equipe profissional responsável pela execução dos serviços, incluindo formação acadêmica, experiência profissional, cursos, certificações ou especializações relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, compliance, governança em privacidade ou áreas correlatas;

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – demonstração de produção técnica, publicações, participação em eventos especializados, atuação institucional ou experiência reconhecida na área de proteção de dados pessoais;

V – comprovação de estrutura operacional compatível com a complexidade e continuidade dos serviços a serem executados.

A análise da notória especialização deverá considerar o desempenho anterior da empresa, a experiência comprovada, a qualificação da equipe técnica e a capacidade de execução adequada do objeto contratual, em conformidade com o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM ETAPAS:

A contratada executará o projeto de implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) em etapas estruturadas, com acompanhamento técnico do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Município de Garanhuns – PE.

Cada etapa deverá ser registrada em relatórios técnicos, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico situacional, recomendações e orientações para a evolução da governança em proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1 ETAPAS DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Diagnóstico Institucional Inicial

Objetivo:

Avaliar o nível atual de maturidade institucional do Município em relação à proteção de dados pessoais e às exigências da LGPD.

Atividades:

- a) aplicação de questionário institucional de maturidade em privacidade e proteção de dados;
- b) levantamento das práticas administrativas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- c) identificação de lacunas normativas, técnicas e organizacionais.

Produto:

Relatório de Diagnóstico Institucional de Conformidade à LGPD.

2. Mapeamento de Dados Pessoais

Objetivo:

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Identificar os fluxos de tratamento de dados pessoais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Atividades:

- a) identificação das categorias de dados pessoais tratados;
- b) identificação dos titulares de dados e das finalidades de tratamento;
- c) identificação das bases legais aplicáveis;
- d) registro das operações de tratamento de dados pessoais - ROPA.

Produto:

Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA) e Relatório de Mapeamento de Dados.

3. Estruturação da Governança em Proteção de Dados

Objetivo:

Estabelecer diretrizes institucionais de governança em privacidade e proteção de dados.

Atividades:

- a) definição de papéis e responsabilidades no tratamento de dados pessoais;
- b) elaboração de políticas e normas institucionais de privacidade.

Produtos:

- a) Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais
- b) Procedimentos operacionais para atendimento aos direitos dos titulares.

4. Segurança da Informação

Objetivo:

Promover a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Municipal.

Atividades:

- a) análise dos controles existentes de segurança da informação;
- b) recomendação de medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;
- c) estruturação de procedimentos para resposta a incidentes de segurança.

Produtos:

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Política de Segurança da Informação
- b) Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais.

5. Gestão de Contratos e Terceiros

Objetivo:

Adequar os instrumentos contratuais e relações institucionais com terceiros às exigências da LGPD.

Atividades:

- a) revisão de contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- b) elaboração de cláusulas padrão de proteção de dados;
- c) orientação sobre responsabilidades de operadores e controladores.

Produtos:

- a) Matriz de adequação contratual
- b) Minutas padrão de cláusulas de proteção de dados.

6. Análise e Gestão de Riscos

Objetivo:

Identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Atividades:

- a) aplicação de metodologia de avaliação de riscos em privacidade;
- b) classificação de riscos conforme probabilidade e impacto;
- c) definição de plano de mitigação.

Produtos:

- a) Relatório de Análise de Riscos em Proteção de Dados
- b) Plano de Mitigação de Riscos.

7. Capacitação e Conscientização Institucional

Objetivo:

Promover a cultura organizacional de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Atividades:

- a) realização de treinamentos e capacitações institucionais;
- b) elaboração de materiais educativos sobre proteção de dados;
- c) orientação contínua aos servidores públicos.

Produtos:

- a) Relatório de Capacitação
- b) Material institucional de conscientização.

8. Monitoramento e Melhoria Contínua

Objetivo:

Assegurar a evolução contínua das práticas institucionais de proteção de dados.

Atividades:

- a) realização de auditorias internas de conformidade;
- b) revisão periódica das políticas institucionais;
- c) acompanhamento de incidentes e melhorias nos controles.

Produtos:

- a) Relatórios de Monitoramento
- b) Plano de Melhoria Contínua.

Após a execução das etapas acima, a contratação prosseguirá com a prestação contínua de assessoramento técnico do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

A atuação deverá considerar o porte institucional do Município de Garanhuns – PE, que apresenta elevado volume de tratamento de dados pessoais em diversos órgãos da Administração Pública, incluindo áreas administrativas, financeiras, saúde, assistência social, educação e outras unidades que lidam diariamente com fluxos relevantes de informações pessoais, inclusive dados sensíveis.

7.2 CRONOGRAMA

A execução das atividades previstas neste Termo de Referência ocorrerá no prazo de **12 (doze) meses**, conforme cronograma estabelecido no **Plano Anual de Trabalho da LGPD**, a ser elaborado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) em conjunto com o **Comitê Gestor de Proteção de Dados do Município de Garanhuns – PE**, devendo o referido

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

plano ser **publicado no Portal da Transparência do Município**, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

O cronograma estimado das atividades observará a seguinte estrutura:

Meses 1 a 2 – Diagnóstico Institucional

- a) Aplicação de questionários de maturidade em privacidade e proteção de dados junto aos órgãos da administração municipal.
- b) Levantamento das práticas institucionais relacionadas ao tratamento de dados pessoais.
- c) Identificação preliminar de fluxos informacionais e riscos associados.

Meses 3 a 6 – Mapeamento de Dados e Avaliação de Riscos

- a. Identificação dos dados pessoais coletados, tratados e armazenados pelos órgãos municipais.
- b. Identificação das bases legais, categorias de titulares e finalidades de tratamento.
- c. Elaboração do **Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA)**.
- d. Elaboração de **Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)** quando aplicável.
- e. Identificação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Meses 7 a 9 – Estruturação da Governança em Proteção de Dados

- a) Apoio técnico ao Comitê Gestor de Proteção de Dados.
- b) Elaboração de políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação.
- c) Definição de procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares.
- d) Revisão de instrumentos contratuais envolvendo tratamento de dados pessoais.

Meses 10 a 12 – Capacitação, Monitoramento e Consolidação do Programa

- a. Realização de ações de capacitação e conscientização institucional.
- b. Monitoramento das medidas de conformidade implementadas.
- c. Orientação técnica contínua aos órgãos municipais.
- d. Elaboração de relatório de acompanhamento das ações de adequação à LGPD.

O acompanhamento técnico da conformidade e a atuação consultiva do DPO será contínuo, incluindo a emissão de relatórios periódicos, a participação em reuniões técnicas, o

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

apoio à gestão de incidentes de segurança e a orientação jurídica e estratégica em novas iniciativas envolvendo tratamento de dados pessoais.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. - A dotação para atender esta contratação correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

Órgão	7000	Controladoria
Unidade Orçamentária	7001	Controladoria
Função	04	Administração
Sub-função	124	Controle Interno
Ação	2.2082	Gestão e Manutenção das atividades da Controladoria e suas subdivisões
Despesa	50	
Elemento	3.3.90.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.0000	Recursos Próprios

09. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

09.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

09.2. A proposta deverá conter descrição detalhada dos serviços ofertados, valor mensal e valor global da contratação, observando-se o prazo estimado de vigência contratual.

09.3. Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas operacionais, deslocamentos, custos administrativos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

09.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

09.5. A análise da proposta observará a compatibilidade dos valores com os parâmetros de mercado identificados no Estudo Técnico Preliminar, bem como a adequação técnica dos serviços ofertados ao objeto da contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem e o interesse público.

10.3. A empresa selecionada deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal.

10.4. A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, gestão contratual, alterações contratuais, sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual.

10.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação.

11. PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

11.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

11.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da entidade dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes: sanções:

11.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a contratante deverá:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

12.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. A contratada deverá executar os serviços de assessoramento técnico e jurídico em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões técnicos aplicáveis à proteção de dados pessoais, governança em privacidade e segurança da informação;

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

13.3. Os serviços deverão ser prestados mediante acompanhamento técnico contínuo, elaboração de relatórios, emissão de orientações especializadas, assessoramento ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e apoio institucional às ações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;

13.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Inexigibilidade;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.9. Das Obrigações Relacionadas À Confidencialidade E Proteção De Dados.

13.9.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual;

13.9.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa;

13.9.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.9.4. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, documentos, dados pessoais e informações sensíveis acessadas durante a execução do contrato, inclusive após o encerramento da relação contratual;

13.9.5. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e ao fiscal do contrato;

13.9.6. É vedado à contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar informações institucionais ou dados pessoais a terceiros sem autorização formal da Administração Pública Municipal;

13.9.7. A contratada deverá declarar inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a independência técnica e a adequada execução dos serviços;

13.9.8. A subcontratação total ou parcial dos serviços dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, observando-se a compatibilidade técnica e os requisitos de confidencialidade e proteção de dados.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 – Garanhuns/PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. As atividades de gestão de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao departamento compras, licitações e contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato ou documento equivalente.

15.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

15.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto no Edital e conforme artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

15.4. A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

15.5. Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

15.6. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

15.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

15.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

15.9. Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

15.10. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

16. RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

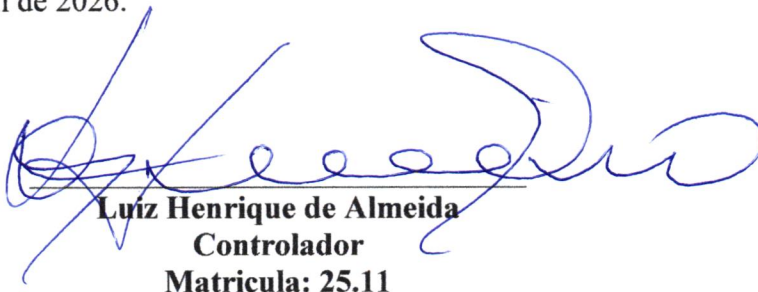
17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

17.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, demais leis complementares que versem sobre o assunto.

17.3. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

Garanhuns/PE, 19 de abril de 2026.



Luiz Henrique de Almeida
Controlador
Matricula: 25.11

